



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.178, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 02 de junho de 2021, que consolida as normas sobre a Atenção Primária à Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio);
- a Resolução SES/MG nº 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556^a Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura e proporcionar a melhoria do acesso aos serviços de atenção primária à saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 296^a Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.178, DE 16 DE MAIO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib) .



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.178, de 16 de maio de 2023, que aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º - Estabelecer critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

§ 1º - O incentivo financeiro destina-se à construção de UBS de acordo com programa físico estadual da Deliberação SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, cujos contornos definem quatro tipologias de Unidade Básicas de Saúde (tipo I, tipo II, tipo III e Apoio), de acordo com o número de Equipes de Saúde da Família (eSF) alocadas, sendo vedada a sua utilização para pleitos relacionados à reforma ou ampliação de UBS já existentes, ou para a construção de UBS de apoio.

§ 2º - As UBS Tipo I, II e III deverão ser construídas com o propósito de ampliar o número de eSF ou qualificar a estrutura física nas áreas de abrangência da população a ser atendida, sendo vedada a construção contígua ou nas adjacências de UBS já existentes.

§ 3º - Os valores a serem repassados aos municípios observarão as tipologias de cada UBS e as diferenças na metodologia construtiva adotada, conforme listado abaixo:

I - UBS Tipo I construída em alvenaria: Valor do Incentivo – R\$ 1.979.277,74 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

II - UBS Tipo I construída em *light steel frame*: Valor do Incentivo – R\$ 2.248.779,12 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e doze centavos);

III - UBS Tipo II construída em alvenaria: Valor do Incentivo - R\$2.182.228,65 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);

IV - UBS tipo II construída em *light steel frame*: Valor do Incentivo - R\$ 2.561.026,37 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil vinte e seis reais e trinta e sete centavos);

V - UBS Tipo III construída em alvenaria: Valor do Incentivo - R\$ 2.434.841,89 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI - UBS tipo III construída em *light steel frame*: Valor do Incentivo - R\$ 2.850.557,06 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

§ 4º - Para as UBS de alvenaria os preços unitários de cada serviço foram atualizados pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), de acordo com as informações do documento "Atualização de Orçamentos da UBSs", considerando as referências da "Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – SEINFRA", data-base Janeiro/2023 (mais recente disponibilizada), seguida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos - SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 5º - Para as UBS em *light steel frame* os preços foram atualizados majoritariamente da tabela de referência SEINFRA, seguida por SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 6º - Importante salientar que a variação de preços é grande entre as regiões do Estado, recomendamos que antes da habilitação para a Resolução com adesão às construções em LSF os municípios realizem cotações no mercado a fim de verificar a viabilidade técnica e financeira da construção.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A distribuição do orçamento disponibilizado acima se dará da seguinte forma:

I – R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário;

II - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

DA INSCRIÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - Os municípios interessados no recebimento de incentivo financeiro para construção de UBS deverão enviar à Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde (DPAPS) da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), para fins de inscrição de seu pleito, até o dia 30 de junho de 2023, a documentação disposta no Anexo I desta resolução.

§ 1º - As documentações serão encaminhadas pela plataforma SEI! pelos municípios para a pasta/unidade SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS-23, via “novo peticionamento”.

§ 2º - No momento da inscrição, não serão aceitos pleitos municipais realizados via “peticionamento intercorrente”, encaminhados para outra pasta/unidade diversa da definida no parágrafo anterior, ou encaminhados/entregues por meio físico, mesmo que o envio aconteça durante o período mencionado no caput deste artigo.

§ 3º - O município poderá realizar inscrição de mais de um pleito, devendo preencher o documento “Informações da Obra”, disponível no Anexo I, sinalizando qual a ordem de prioridade de contemplação por ele definida e o objetivo assistencial de cada obra (ampliar o número de eSF ou substituição de estrutura física já existente).

§ 4º - Para cada obra pleiteada, o município deverá criar um Processo SEI! específico com todas as documentações exigidas, sendo vedada a inclusão de vários pleitos em um mesmo Processo SEI!, caso em que a inscrição será indeferida e os documentos não serão analisados.

§ 5º - Os municípios deverão utilizar-se dos modelos de documentos apresentados no Anexo I desta resolução, quando existentes, que também estão disponíveis no link [“https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing”](https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing).

§ 6º - No momento da inscrição, o município deverá realizar a escolha da tipologia da UBS e da metodologia construtiva (solução arquitetônica e de engenharia) a ser adotada e apresentar parecer de aprovação pela Vigilância Sanitária competente (VISA), caso opte por projeto próprio:

I - caso o município opte em realizar a mudança do projeto inscrito ainda dentro do prazo disposto no caput deste artigo, ele deverá formalizar a desistência no processo originário de inscrição e enviar a nova documentação conforme disposto no § 1º;

II - é vedada, após o prazo disposto no caput deste artigo, qualquer alteração no endereço, na tipologia de UBS e na metodologia construtiva encaminhada no momento da inscrição;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - não serão aceitos pleitos que apresentarem apenas o protocolo da VISA competente.

§ 7º - Para os pleitos municipais habilitados parcialmente pela Resolução SES/MG nº 8.456 de 17 de novembro de 2022 e suas alterações, será possível realizar a migração do seu processo antigo para esta nova resolução, e o acompanhamento permanecerá no mesmo processo SEI na unidade SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS que está sendo acompanhado

Art. 4º - Os municípios poderão utilizar os projetos modelo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) ou algum outro projeto próprio que esteja devidamente aprovado pela VISA competente e que siga as normas da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio).

§ 1º - Não serão permitidos projetos padrão do Ministério da Saúde, em sua totalidade. Os projetos do Ministério da Saúde somente serão aceitos caso o beneficiário realize adaptações para cumprir os critérios estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e essas adaptações sejam analisadas e aprovadas pela VISA competente.

§ 2º - Para o município que optar por seguir algum dentre os projetos modelo da SES/MG na sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e de engenharia), disponíveis no link [“https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing”](https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing), fica dispensada avaliação e aprovação da VISA competente.

§ 3º - Cabe ao município realizar a análise crítica prévia ao encaminhamento do pleito municipal a fim de escolher a metodologia construtiva e o projeto arquitetônico mais adequado a sua realidade geográfica, financeira, de mercado, ou quaisquer outros critérios.

Art. 5º Após inscrição realizada, será feita análise documental pela comissão de habilitação, contemplação e acompanhamento. Todos os documentos devem seguir os modelos, quando existentes, e a descrição presente no Anexo I, e devem vir devidamente datados e assinados pelo responsável, em todas as partes gráficas, caso contrário serão invalidados.

§ 1º - Após análise documental, nos casos em que foi identificado o não atendimento às especificações exigidas no Anexo I, a documentação será devolvida ao interessado via e-mail informado pelo município, para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação correta no prazo de 5 dias úteis a contar da data de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

envio do ofício de notificação. O município que não reencaminhar a documentação com as correções no prazo estipulado terá sua inscrição indeferida.

§ 2º - A documentação disposta no Anexo I caracteriza-se como obrigatória. Sendo assim, será indeferida a inscrição do município que não apresentá-la em conformidade com esta resolução.

§ 3º - Após a análise descrita acima, as obras dos municípios que tiverem sua inscrição indeferida não seguirão para o processo de habilitação e terão seus processos finalizados.

§ 4º - Seguirão para a fase de habilitação somente os pleitos que tiveram sua inscrição deferida.

Art. 6º O resultado do deferimento ou indeferimento da inscrição será divulgado no Diário Oficial de Minas Gerais a partir da data 31 de julho de 2023.

Art. 7º Os municípios terão o prazo de 5 dias úteis para interpor recursos após a publicação do resultado da inscrição no Diário Oficial de Minas Gerais.

§ 1º - Para apresentação de recursos, o município deverá enviar a fundamentação para o e-mail “obrasdpaps@saude.mg.gov.br”.

§ 2º - Os recursos serão analisados e respondidos com o parecer de indeferimento ou deferimento.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos que forem encaminhados por outro meio, seja físico ou Processo SEI!

§ 4º - Nos casos de deferimento, será publicada nova resolução com a alteração do *status* do pleito municipal.

§ 5º - Não serão analisados recursos recebidos após a data limite estipulada no caput deste artigo.

DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - Para que o pleito seja habilitado, ele deverá ter sua documentação aprovada pela DIFE.

§ 1º - É de responsabilidade do município encaminhar toda a documentação disposta no Anexo I com a devida qualidade técnica e contendo as exigências de engenharia (preços, cotações e composições) corretas, completas e atualizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - O parecer conclusivo será emitido pela DIFE até a data de 30/09/2023, contendo aprovação ou reprovação do pleito municipal.

I - Até o dia 06/09 a documentação de todos os pleitos será analisada tecnicamente pela DIFE. Nos casos em que for constatada alguma inconformidade ou inadequação, a documentação será devolvida ao interessado via e-mail oficial informado pelo município, para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação no prazo determinado no ofício de notificação, sob pena de desabilitação.

II - Após a resposta municipal ao ofício de notificação informado acima, a engenharia emitirá parecer conclusivo aprovando ou reprovando a documentação até o dia 30/09/2023.

Art. 9º - A SES/MG divulgará o resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG a partir de 01 de outubro 2023.

DA DESABILITAÇÃO

Art. 10 - Serão desabilitados os pleitos dos municípios que se enquadarem nas seguintes situações:

I - não tiveram sua documentação aprovada pela DIFE até a data de 30/09/2023;

II - não reencaminharam a documentação no prazo determinado no ofício de notificação encaminhado após análise da DIFE; ou

III - presença de fraude em qualquer uma das documentações do Anexo I.

DO RECURSO

Art. 11 - Os municípios terão o prazo de 5 dias úteis para interpor recursos após a publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial de Minas Gerais.

§ 1º - Para apresentação de recursos, o município deverá enviar a fundamentação para o e-mail “obrasdpaps@saude.mg.gov.br”.

§ 2º - Os recursos serão analisados e respondidos com o parecer de indeferimento ou deferimento.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos que forem encaminhados por outro meio, seja físico ou Processo SEI!.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º - Nos casos de deferimento, será publicada nova resolução com a alteração do *status* do pleito municipal.

§ 5º - Não serão analisados recursos recebidos após a data limite estipulada no caput deste artigo.

DA CONTEMPLAÇÃO

Art. 12 - Os municípios que serão considerados aptos para contemplação de incentivo financeiro referente a obra de UBS serão definidos a partir da emissão do parecer conclusivo da DIFE.

Art. 13 - Caso o número de pleitos municipais habilitados seja maior do que orçamento presente nesta resolução, considerando a distribuição descrita nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 2º serão contemplados apenas o número de pleitos proporcionais a 100% do orçamento total.

Art. 14 - Os municípios serão ordenados de forma distinta considerando o objetivo do pleito apresentado no momento da inscrição.

Art. 15 - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário se dará da seguinte forma:

I - os pleitos serão ordenados de forma decrescente, da maior cobertura para a menor cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E-GESTOR AB;

II - para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/2023.

§ 1º - Os pleitos municipais concorrerão entre si e será contemplada uma obra por município de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição.

§ 2º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, dentre os últimos colocados na lista de contemplados, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - Caso todos os municípios habilitados tenham uma obra contemplada e ainda haja sobra no orçamento para este objetivo, aplica-se novamente os critérios dispostos neste artigo para contemplação da segunda obra dos municípios, e assim em diante, até que todo o orçamento disponibilizado para este objetivo esteja coberto.

§ 4º - Os municípios contemplados com este recurso deverão obrigatoriamente manter o número de eSF levando em consideração o número de equipes de referência que será disponibilizado em nota técnica específica.

§ 5º - O número de equipes de referência de cada município será calculado considerando o maior número de eSF implantadas nas competências de setembro/2022 a fevereiro/ 2023.

Art. 16 - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de expansão do número de equipes de saúde da família, se dará da seguinte forma:

I - os pleitos serão ordenados de forma crescente, da menor cobertura para a maior cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E-GESTOR AB;

II - para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/ 2023.

§ 1º - Os pleitos municipais concorrerão entre si e será contemplada uma obra por município de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição.

§ 2º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, dentre os últimos colocados na lista de contemplados, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.

§ 3º - Caso todos os municípios habilitados tenham uma obra contemplada e ainda haja sobra no orçamento para este objetivo, aplica-se novamente os critérios dispostos neste artigo para contemplação da segunda obra dos municípios, e assim em diante, até que todo o orçamento disponibilizado para este objetivo esteja coberto.

§ 4º - Os municípios contemplados com este recurso deverão obrigatoriamente expandir o número de equipes de saúde da família na proporção das tipologias de UBS contempladas levando em consideração o número de equipes de referência que será disponibilizado em nota técnica específica.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 5º - O número de equipes de referência de cada município será calculado considerando o maior número de equipes de saúde da família implantadas nas competências de setembro/2022 a fevereiro/ 2023.

Art. 17 - Após aplicado todos os critérios dispostos no Art. 16 e ainda haja sobra orçamentaria disponível para esse objetivo, será possível realizar o remanejamento no limite de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para o objetivo de substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário, respeitando os critérios de contemplação do Art. 15.

Art. 18 - O Anexo II apresenta a lista dos municípios de Minas Gerais, organizados conforme o FA.

Art. 19 - A SES/MG divulgará o resultado da contemplação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 20 - A documentação disposta no Anexo III desta resolução caracteriza-se como complementar, não sendo obrigatório o envio para fins de inscrição. Todavia, após a publicação da resolução do resultado de contemplação, caberá aos municípios com *status* de contemplados, obrigatoriamente, encaminharem toda a documentação complementar.

Art. 21. O Anexo IV apresenta o cronograma do processo de inscrição, habilitação e contemplação do incentivo estadual para financiamento da construção de UBS, no ano de 2023.

Art. 22 - A SES/MG publicará nova resolução com o resultado final dos municípios contemplados, a qual também disporá sobre as regras de adesão, instrumento, repasse e monitoramento, nos termos do Decreto nº 48.600 de 10 abril de 2023.

**DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, CONTEMPLAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA
CONSTRUÇÃO DE UBS**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 23 - Os pleitos municipais serão analisados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela Comissão de Habilitação, Contemplação e Acompanhamento, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Membros da DPAPS/SAPS/SES/MG e referências técnicas das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, caso necessário, para análise documental.

II - Membros da DIFE/SUBSILS/SES/MG para análise técnica de engenharia

III – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) para acompanhamento dos processos.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaração de autenticidade de todos os documentos apresentados assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo destinado ao incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

NOME DO PREFEITO (A)

Prefeito(a) de Nome do Município

2) E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO

Declaração informando os e-mails para comunicação entre o município e a SES/MG, assinado pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

MODELO DECLARAÇÃO DE E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Eu, XXXX (nome do prefeito ou secretário), indico os seguintes e-mails:

- 1) _____ e
2) _____

para comunicações entre o município de XXXXXX e a SES/MG referente a RESOLUÇÃO XXXX.

Assumo a responsabilidade de recebimento das comunicações através destes e-mails informados.

Nome do município, Data.

Assinatura prefeito(a) ou secretário



3) CAGEC

Refere-se ao Cagec do Fundo Municipal de Saúde. Certificado de Registro Cadastral (CRC) Cagec (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>), com *status* regular e demonstrando:

1. “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
2. Situação: "Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG) ” como “Não”.

VEDAÇÃO: Não serão aceitos CAGEC da Prefeitura Municipal.

4) REGISTRO DE IMÓVEL

Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 (doze) meses antes da realização da inscrição na presente resolução que comprove a sua propriedade.

1. No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do município, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da obra.
2. Também há possibilidade de apresentação de um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015, conforme exemplos a seguir:

Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente;

Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs: O estado pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da realização da inscrição na presente resolução.

Ex. 3: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular não são considerados de domínio público ou uso dominial;

Ex. 4: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a obra;

Ex. 5: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto;

3. Na hipótese de apresentação de documento de comprovação da situação possessória, no que for aplicável, o município deverá comprovar, até o final da vigência da resolução de contemplação referente ao processo descrito nesta resolução, a regularização da documentação do imóvel, sob pena de incorrer na devolução dos recursos, nos termos do inciso I do art. 60 da referida resolução conjunta.

5) TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Termo de Compromisso de Atendimento à legislação ambiental assinado pelo(a) prefeito(a).

Caso os impactos causem significativa degradação ambiental, é necessária a apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

**MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO
À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal do(a) Nome do Município, com sede (endereço completo da sede), **COMPROMETO - ME**, para fins de participação no processo destinado ao incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS), a adotar as providências constantes na legislação ambiental exigíveis na



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

execução de obra a ser realizada com os recursos disponibilizados por meio do referido financiamento.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

Representante Legal do (a) Nome do Município

6) INFORMAÇÕES DA OBRA

Declaração informando a tipologia e endereço da(s) obra(s) pleiteada(s) pelo município, seguindo a ordem de prioridade, assinada pelo prefeito ou secretário do município.

MODELO INFORMAÇÕES DA OBRA

INFORMAÇÕES DA OBRA

Eu (nome do prefeito), informo a tipologia (UBS tipo I, tipo II ou tipo III) e endereço da (s) obra (s) pleiteada(s) do município XXXX, referente a RESOLUÇÃO XXXX, seguindo a ordem de prioridade abaixo:

OBRA 1:

Tipologia: _____

Endereço da obra: _____

Objetivo:

Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

() Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

Obs: Marcar apenas uma opção.

OBRA 2:

Tipologia: _____

Endereço da obra: _____

Objetivo:

() Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.

() Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

Obs: Marcar apenas uma opção.

OBRA 3:

Tipologia: _____

Endereço da obra: _____

Objetivo

() Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.

() Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

Obs: Marcar apenas uma opção.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(...)

Nome do município, Data.

Assinatura do(a) Prefeito(a)

Assinatura do(a) Responsável Técnico(a) pela obra

7) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Declaração de infraestrutura mínima assinada pelo(a) prefeito(a), informando sobre a existência de rede de água, esgoto, elétrica e telefonia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Pelo presente instrumento, o município de (nome do município), neste ato representado por seu representante legal, o (a) Sr.(ª) prefeito(a) (nome do representante legal), CPF nº (..), DECLARA que para o projeto de implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro (...), rua (...), nº (...) (endereço onde se pretende implantar a UBS) está garantida a infraestrutura mínima, contando com rede de energia elétrica, rede de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água e rede de telefonia.



Nome do município, Data.

Assinatura do(a) Prefeito(a)

8) PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

De acordo com as normas da ABNT, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos e deverá possuir o carimbo da VISA competente caso seja projeto próprio.
2. O projeto que segue o modelo da SES deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos, dispensado o carimbo da VISA competente.

9) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO/CROQUI

Preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da obra, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

10) PROJETO DE IMPLANTAÇÃO COMPLETO

Projeto que contenha levantamento planialtimétrico do terreno com implantação da edificação (pontos de nível, cortes e aterros) e demonstração dos acessos que atenda às normas de acessibilidade, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

11) PROJETOS EM FORMATO DWG

Arquivo em versão digital de todas as pranchas do projeto em extensão .dwg. Obs: os arquivos deverão ser inseridos no sistema SEI! no formato .zip.

12) PARECER DA VISA COMPETENTE

O parecer técnico de aprovação do Projeto Arquitetônico pela VISA COMPETENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Obs: Caso o município opte pelo projeto modelo da SES deverá apresentar declaração informando da dispensação do parecer, conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER

Uma vez que no presente pleito do município de XXXXX está sendo adotado projeto modelo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, fica dispensada a apresentação de parecer técnico de aprovação da VISA Competente.

Nome do município, Data.

Assinatura do(a) Prefeito(a)

13) ART/CREA OU RRT/CAU DO PROJETO

Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas e especificações técnicas, assinada(o) pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. Não serão aceitos ART/CREA OU RRT/CAU rascunho.
2. Caso o município opte pelo projeto modelo da SES deverá apresentar declaração informando da dispensação da ART/CREA OU RRT/CAU.

14) ART/CREA RRT/CAU DE FISCALIZAÇÃO

Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1. Caso o(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável pela elaboração do projeto básico também seja o(a) fiscal designado(a) para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.
2. Não serão aceitos ART/CREA OU RRT/CAU rascunho.

15) ART/RRT DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(a) Responsável Técnico(a) autor(a) da Planilha Orçamentária de Custos, observada a memória de cálculo, assinado(a) pelo(a) responsável técnico(a) e prefeito(a).

VEDAÇÃO: Não serão aceitos ART/CREA OU RRT/CAU rascunho.

16) COTAÇÕES

Documento que reúne no mínimo 3 orçamentos válidos para cada um dos itens que não estiverem presentes nas planilhas de referência SETOP/SEINFRA, SINAPI ou outras tabelas de referência de preços, composições e/ou orçamentos.

Para que a cotação seja válida deve ser identificado claramente: 1) data de emissão; 2) a descrição do objeto com os valores unitário e total; 3) o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor; 4) endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor; 5) nome completo e identificação do responsável pela elaboração da cotação; 6) informações do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados. 7) Assinatura do (a) responsável pela elaboração da cotação.

Essas cotações devem ser apresentadas pelos municípios que adotarem a metodologia construtiva *light steel frame*.

Caso seja adotada a metodologia construtiva em alvenaria e não haja nenhum item da planilha orçamentária que necessite de ser cotado, apresentar declaração, conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE COTAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Uma vez que no presente pleito do município de XXXXX, todos os itens da planilha orçamentária estão presentes em planilhas oficiais de referência de preço, fica dispensada a apresentação de eventuais cotações.

Nome do município, Data.

Assinatura do(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável

17) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Planilha assinada pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo município, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.
2. Deverá conter toda a memória de cálculo, com os quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável(eis). Deverá apresentar a memória aberta de item a item demonstrando como foi feito o cálculo do item.
3. Para os preços unitários utilizar preferencialmente a Tabela SEINFRA. Somente na inexistência do serviço na tabela SEINFRA poderão ser utilizados SINAPI ou outras tabelas de referência de preços, composições e/ou orçamentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4. MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

18) BDI



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Memória de cálculo do BDI assinada pelo (a) engenheiro (a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. Os valores do BDI devem seguir as tabelas do Acórdão 2622/2013 do TCU.

19) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO

Relatório identificando claramente o local de execução da obra, datado e assinado por um(a) servidor(a) da prefeitura ou pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

MODELO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO | | | |
|--|---|-----------------------|--------|
| ORGÃO: Secretaria Do Estado de Saúde de Minas Gerais | MUNICÍPIO: | | |
| OBJETO: | LOCAL: | | |
| FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA OBRA E DATA DE REGISTRO | | | |
| FOTO 01 | FOTO 02 | | |
| Descrição: [redacted] | | Descrição: [redacted] | |
| FOTO 03 | FOTO 04 | | |
| Descrição: [redacted] | | Descrição: [redacted] | |
| ASSINATURAS | | | |
| Assinatura do Responsável Técnico(a) do Município | Carimbo de Identificação com CREA ou CAU | / | Data / |
| Assinatura do Prefeito(a) | Carimbo de Identificação | / | Data / |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

20) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

Cronograma assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

21) MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial descritivo referente ao Projeto básico ou executivo, com características a respeito de todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável(eis).

22) TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORAMENTO DA OBRA

Termo de Compromisso para Monitoramento de Obra assinado pelo (a) prefeito(a) e pelo(a) responsável técnico(a).

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORAMENTO DA OBRA

TERMO DE COMPROMISSO MONITORAMENTO DE OBRA

Eu (nome do prefeito), CPF, identidade, indico como responsável pelo monitoramento da obra de Unidade Básica de Saúde objeto da resolução nº (...), o responsável técnico (nome do responsável), CREA/CAU nº (...), telefone (...), endereço (...).

Assumo o compromisso de providenciar, por meio do responsável acima indicado, o envio das informações referentes à obra, conforme demandar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Nome do município, Data.

Assinatura do (a) Prefeito(a)

Assinatura do(a) Responsável Técnico(a) pela obra



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**LISTA DE MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, CONFORME CÓDIGO DE IBGE E FATOR
DE ALOCAÇÃO**

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|---------------------|------------------------|
| 310010 | ABADIA DOS DOURADOS | 1,512747578 |
| 310020 | ABAETÉ | 1,479708303 |
| 310030 | ABRE CAMPO | 1,509448964 |
| 310040 | ACAIACA | 1,567504207 |
| 310050 | AÇUCENA | 1,763895768 |
| 310060 | ÁGUA BOA | 1,71212946 |
| 310070 | ÁGUA COMPRIDA | 1,254155781 |
| 310080 | AGUANIL | 1,656246982 |
| 310090 | ÁGUAS FORMOSAS | 1,50420518 |
| 310100 | ÁGUAS VERMELHAS | 1,493533409 |
| 310110 | AIMORÉS | 1,782068503 |
| 310120 | AIURUOCA | 1,439349711 |
| 310130 | ALAGOA | 1,605048411 |
| 310140 | ALBERTINA | 1,595657645 |
| 310150 | ALÉM PARAÍBA | 1,54599803 |
| 310160 | ALFENAS | 1,630505829 |
| 310163 | ALFREDO VASCONCELOS | 1,48197428 |
| 310170 | ALMENARA | 1,599101195 |
| 310180 | ALPERCATA | 1,565076878 |
| 310190 | ALPINÓPOLIS | 1,434338328 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|------------------------|------------------------|
| 310200 | ALTEROSA | 1,349919752 |
| 310205 | ALTO CAPARAÓ | 1,286444233 |
| 315350 | ALTO JEQUITIBÁ | 1,470069358 |
| 310210 | ALTO RIO DOCE | 1,632006987 |
| 310220 | ALVARENGA | 1,509096682 |
| 310230 | ALVINÓPOLIS | 1,44604425 |
| 310240 | ALVORADA DE MINAS | 1,520300482 |
| 310250 | AMPARO DO SERRA | 1,496289881 |
| 310260 | ANDRADAS | 1,615436207 |
| 310280 | ANDRELÂNDIA | 1,687494583 |
| 310285 | ANGELÂNDIA | 1,432509802 |
| 310290 | ANTÔNIO CARLOS | 1,615043494 |
| 310300 | ANTÔNIO DIAS | 1,614637503 |
| 310310 | ANTÔNIO PRADO DE MINAS | 1,299670352 |
| 310320 | ARAÇAÍ | 1,588898865 |
| 310330 | ARACITABA | 1,501497716 |
| 310340 | ARAÇUAÍ | 1,314703031 |
| 310350 | ARAGUARI | 1,668350665 |
| 310360 | ARANTINA | 1,485470352 |
| 310370 | ARAPONGA | 1,49981933 |
| 310375 | ARAPORÃ | 1,637018435 |
| 310380 | ARAPUÁ | 1,578715704 |
| 310390 | ARAÚJOS | 1,580930436 |
| 310400 | ARAXÁ | 1,615310836 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 310410 | ARCEBURGO | 1,662400335 |
| 310420 | ARCOS | 1,28593059 |
| 310430 | AREADO | 1,319986195 |
| 310440 | ARGIRITA | 1,446248943 |
| 310445 | ARICANDUVA | 1,241250615 |
| 310450 | ARINOS | 1,285188079 |
| 310460 | ASTOLFO DUTRA | 1,248221697 |
| 310470 | ATALÉIA | 1,444718257 |
| 310480 | AUGUSTO DE LIMA | 1,531377839 |
| 310490 | BAEPENDI | 1,585412893 |
| 310500 | BALDIM | 1,2918009 |
| 310510 | BAMBUÍ | 1,681559215 |
| 310520 | BANDEIRA | 1,60800183 |
| 310530 | BANDEIRA DO SUL | 1,496140408 |
| 310540 | BARÃO DE COCAIS | 1,388929589 |
| 310550 | BARÃO DE MONTE ALTO | 1,344870677 |
| 310560 | BARBACENA | 1,544178226 |
| 310570 | BARRA LONGA | 1,391110332 |
| 310590 | BARROSO | 1,780386262 |
| 310600 | BELA VISTA DE MINAS | 1,503382702 |
| 310610 | BELMIRO BRAGA | 1,321753952 |
| 310620 | BELO HORIZONTE | 1,622094029 |
| 310630 | BELO ORIENTE | 1,287923262 |
| 310640 | BELO VALE | 1,341898274 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| 310650 | BERILO | 1,48260904 |
| 310665 | BERIZAL | 1,139614115 |
| 310660 | BERTÓPOLIS | 1,394155494 |
| 310670 | BETIM | 1,481398237 |
| 310680 | BIAS FORTES | 1,669029191 |
| 310690 | BICAS | 1,722880194 |
| 310700 | BIQUINHAS | 1,770869575 |
| 310710 | BOA ESPERANÇA | 1,160018387 |
| 310720 | BOCAINA DE MINAS | 1,749647081 |
| 310730 | BOCAIÚVA | 1,364055102 |
| 310740 | BOM DESPACHO | 1,581185612 |
| 310750 | BOM JARDIM DE MINAS | 1,418485555 |
| 310760 | BOM JESUS DA PENHA | 1,637430617 |
| 310770 | BOM JESUS DO AMPARO | 1,551057269 |
| 310780 | BOM JESUS DO GALHO | 1,368273844 |
| 310790 | BOM REPOUSO | 1,497172435 |
| 310800 | BOM SUCESSO | 1,58323695 |
| 310810 | BONFIM | 1,511051536 |
| 310820 | BONFINÓPOLIS DE MINAS | 1,644962238 |
| 310825 | BONITO DE MINAS | 1,50269879 |
| 310830 | BORDA DA MATA | 1,486059127 |
| 310840 | BOTELHOS | 1,544089245 |
| 310850 | BOTUMIRIM | 1,555598147 |
| 310870 | BRÁS PIRES | 1,535471432 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 310855 | BRASILÂNDIA DE MINAS | 1,817504358 |
| 310860 | BRASÍLIA DE MINAS | 1,399235721 |
| 310880 | BRAÚNAS | 1,667843255 |
| 310890 | BRAZÓPOLIS | 1,451601651 |
| 310900 | BRUMADINHO | 1,647570823 |
| 310910 | BUENO BRANDÃO | 1,644934264 |
| 310920 | BUENÓPOLIS | 1,679414576 |
| 310925 | BUGRE | 1,486823001 |
| 310930 | BURITIS | 1,307898046 |
| 310940 | BURITIZEIRO | 1,500631397 |
| 310945 | CABECEIRA GRANDE | 1,585106992 |
| 310950 | CABO VERDE | 1,739997574 |
| 310960 | CACHOEIRA DA PRATA | 1,528142829 |
| 310970 | CACHOEIRA DE MINAS | 1,553358935 |
| 310270 | CACHOEIRA DE PAJEÚ | 1,659085858 |
| 310980 | CACHOEIRA DOURADA | 1,522825179 |
| 310990 | CAETANÓPOLIS | 1,362881803 |
| 311000 | CAETÉ | 1,37948944 |
| 311010 | CAIANA | 1,748200607 |
| 311020 | CAJURI | 1,48245313 |
| 311030 | CALDAS | 1,401524933 |
| 311040 | CAMACHO | 1,410881924 |
| 311050 | CAMANDUCAIA | 1,568885896 |
| 311060 | CAMBUÍ | 1,488637125 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------|-----------------------------------|
| 311070 | CAMBUQUIRA | 1,43913441 |
| 311080 | CAMPANÁRIO | 1,336037461 |
| 311090 | CAMPANHA | 1,600076315 |
| 311100 | CAMPESTRE | 1,193572428 |
| 311110 | CAMPINA VERDE | 1,478259111 |
| 311115 | CAMPO AZUL | 1,638803747 |
| 311120 | CAMPO BELO | 1,389256099 |
| 311130 | CAMPO DO MEIO | 1,461801003 |
| 311140 | CAMPO FLORIDO | 1,420077895 |
| 311150 | CAMPOS ALTOS | 1,800000542 |
| 311160 | CAMPOS GERAIS | 1,371266873 |
| 311190 | CANA VERDE | 1,5335611 |
| 311170 | CANAÃ | 1,39008531 |
| 311180 | CANÁPOLIS | 1,614441762 |
| 311200 | CANDEIAS | 1,518785708 |
| 311205 | CANTAGALO | 1,500513854 |
| 311210 | CAPARAÓ | 1,627336344 |
| 311220 | CAPELA NOVA | 1,453572282 |
| 311230 | CAPELINHA | 1,5595503 |
| 311240 | CAPETINGA | 1,655741283 |
| 311250 | CAPIM BRANCO | 1,563907651 |
| 311260 | CAPINÓPOLIS | 1,576414147 |
| 311265 | CAPITÃO ANDRADE | 1,547948036 |
| 311270 | CAPITÃO ENÉAS | 1,518845586 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 311280 | CAPITÓLIO | 1,427620628 |
| 311290 | CAPUTIRA | 1,457518071 |
| 311300 | CARAÍ | 1,690306073 |
| 311310 | CARANAÍBA | 1,658643719 |
| 311320 | CARANDAÍ | 1,602269172 |
| 311330 | CARANGOLA | 1,350518138 |
| 311340 | CARATINGA | 1,591278118 |
| 311350 | CARBONITA | 1,566676046 |
| 311360 | CAREAÇU | 1,423517063 |
| 311370 | CARLOS CHAGAS | 1,423665797 |
| 311380 | CARMÉSIA | 1,408344355 |
| 311390 | CARMO DA CACHOEIRA | 1,347902271 |
| 311400 | CARMO DA MATA | 1,642752227 |
| 311410 | CARMO DE MINAS | 1,40110397 |
| 311420 | CARMO DO CAJURU | 1,568153867 |
| 311430 | CARMO DO PARANAÍBA | 1,608511909 |
| 311440 | CARMO DO RIO CLARO | 1,505224602 |
| 311450 | CARMÓPOLIS DE MINAS | 1,498731394 |
| 311455 | CARNEIRINHO | 1,396668769 |
| 311460 | CARRANCAS | 1,434663524 |
| 311470 | CARVALHÓPOLIS | 1,368358113 |
| 311480 | CARVALHOS | 1,468721499 |
| 311490 | CASA GRANDE | 1,437758166 |
| 311500 | CASCALHO RICO | 1,563624795 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 311510 | CÁSSIA | 1,544613015 |
| 311530 | CATAGUASES | 1,515924155 |
| 311535 | CATAS ALTAS | 1,575789325 |
| 311540 | CATAS ALTAS DA NORUEGA | 1,609572222 |
| 311545 | CATUJI | 1,607428017 |
| 311547 | CATUTI | 1,427672857 |
| 311550 | CAXAMBU | 1,180346108 |
| 311560 | CEDRO DO ABAETÉ | 1,401257959 |
| 311570 | CENTRAL DE MINAS | 1,626273785 |
| 311580 | CENTRALINA | 1,710819768 |
| 311590 | CHÁCARA | 1,505018971 |
| 311600 | CHALÉ | 1,80554261 |
| 311610 | CHAPADA DO NORTE | 1,383059814 |
| 311615 | CHAPADA GAÚCHA | 1,799398334 |
| 311620 | CHIADOR | 1,592482488 |
| 311630 | CIPOTÂNEA | 1,594318805 |
| 311640 | CLARAVAL | 1,574807875 |
| 311650 | CLARO DOS POÇÕES | 1,778483006 |
| 311660 | CLÁUDIO | 1,614431824 |
| 311670 | COIMBRA | 1,61059165 |
| 311680 | COLUNA | 1,642052394 |
| 311690 | COMENDADOR GOMES | 1,356344822 |
| 311700 | COMERCINHO | 1,721672675 |
| 311710 | CONCEIÇÃO DA APARECIDA | 1,325862461 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|-----------------------------|------------------------|
| 311520 | CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS | 1,349050991 |
| 311730 | CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS | 1,667283178 |
| 311720 | CONCEIÇÃO DAS PEDRAS | 1,384148097 |
| 311740 | CONCEIÇÃO DE IPANEMA | 1,764563243 |
| 311750 | CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO | 1,51641736 |
| 311760 | CONCEIÇÃO DO PARÁ | 1,5979274 |
| 311770 | CONCEIÇÃO DO RIO VERDE | 1,347171851 |
| 311780 | CONCEIÇÃO DOS OUROS | 1,589230691 |
| 311783 | CÔNEGO MARINHO | 1,415802154 |
| 311787 | CONFINS | 1,662316857 |
| 311790 | CONGONHAL | 1,440775596 |
| 311800 | CONGONHAS | 1,444007843 |
| 311810 | CONGONHAS DO NORTE | 1,544238635 |
| 311820 | CONQUISTA | 1,355565129 |
| 311830 | CONSELHEIRO LAFAIETE | 1,840104969 |
| 311840 | CONSELHEIRO PENA | 1,240839768 |
| 311850 | CONSOLAÇÃO | 1,44280899 |
| 311860 | CONTAGEM | 1,247497438 |
| 311870 | COQUEIRAL | 1,751085308 |
| 311880 | CORAÇÃO DE JESUS | 1,323693222 |
| 311890 | CORDISBURGO | 1,3058833 |
| 311900 | CORDISLÂNDIA | 1,539489324 |
| 311910 | CORINTO | 1,616981005 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|-----------------------------|------------------------|
| 311920 | COROACI | 1,201796494 |
| 311930 | COROMANDEL | 1,51374256 |
| 311940 | CORONEL FABRICIANO | 1,711361144 |
| 311950 | CORONEL MURTA | 1,601900981 |
| 311960 | CORONEL PACHECO | 1,525976767 |
| 311970 | CORONEL XAVIER CHAVES | 1,513733265 |
| 311980 | CÓRREGO DANTA | 1,760655702 |
| 311990 | CÓRREGO DO BOM JESUS | 1,498534217 |
| 311995 | CÓRREGO FUNDO | 1,439654511 |
| 312000 | CÓRREGO NOVO | 1,588609697 |
| 312010 | COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS | 1,648968504 |
| 312015 | CRISÓLITA | 1,541011825 |
| 312020 | CRISTAIS | 1,47300039 |
| 312030 | CRISTÁLIA | 1,535138965 |
| 312040 | CRISTIANO OTONI | 1,30191257 |
| 312050 | CRISTINA | 1,72314579 |
| 312060 | CRUCILÂNDIA | 1,517660811 |
| 312070 | CRUZEIRO DA FORTALEZA | 1,58361061 |
| 312080 | CRUZÍLIA | 1,3260091 |
| 312083 | CUPARAQUE | 1,662908594 |
| 312087 | CURRAL DE DENTRO | 1,585771214 |
| 312090 | CURVELO | 1,894232994 |
| 312100 | DATAS | 1,472413309 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 312110 | DELFIM MOREIRA | 1,620667187 |
| 312120 | DELFINÓPOLIS | 1,713850689 |
| 312125 | DELTA | 1,459336947 |
| 312130 | DESCOBERTO | 1,626271568 |
| 312140 | DESTERRO DE ENTRE RIOS | 1,518638145 |
| 312150 | DESTERRO DO MELO | 1,504083313 |
| 312160 | DIAMANTINA | 1,304628424 |
| 312170 | DIOGO DE VASCONCELOS | 1,481514691 |
| 312180 | DIONÍSIO | 1,541902993 |
| 312190 | DIVINÉSIA | 1,614343031 |
| 312200 | DIVINO | 1,637421709 |
| 312210 | DIVINO DAS LARANJEIRAS | 1,488479313 |
| 312220 | DIVINOLÂNDIA DE MINAS | 1,662744619 |
| 312230 | DIVINÓPOLIS | 1,521059941 |
| 312235 | DIVISA ALEGRE | 1,508365338 |
| 312240 | DIVISA NOVA | 1,583858304 |
| 312245 | DIVISÓPOLIS | 1,606687962 |
| 312247 | DOM BOSCO | 1,23280397 |
| 312250 | DOM CAVATI | 1,44795305 |
| 312260 | DOM JOAQUIM | 1,58872756 |
| 312270 | DOM SILVÉRIO | 1,762161855 |
| 312280 | DOM VIÇOSO | 1,723682725 |
| 312290 | DONA EUSÉBIA | 1,546162638 |
| 312300 | DORES DE CAMPOS | 1,64357264 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| 312310 | DORES DE GUANHÃES | 1,465760269 |
| 312320 | DORES DO INDAIÁ | 1,55536413 |
| 312330 | DORES DO TURVO | 1,359403801 |
| 312340 | DORESÓPOLIS | 1,344778691 |
| 312350 | DOURADOQUARA | 1,647344311 |
| 312352 | DURANDÉ | 1,458845459 |
| 312360 | ELÓI MENDES | 1,598298556 |
| 312370 | ENGENHEIRO CALDAS | 1,337910887 |
| 312380 | ENGENHEIRO NAVARRO | 1,448763175 |
| 312385 | ENTRE FOLHAS | 1,620227663 |
| 312390 | ENTRE RIOS DE MINAS | 1,390866469 |
| 312400 | ERVÁLIA | 1,55452531 |
| 312410 | ESMERALDAS | 1,680703189 |
| 312420 | ESPERA FELIZ | 1,551984734 |
| 312430 | ESPINOSA | 1,448005205 |
| 312440 | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO | 1,514640368 |
| 312450 | ESTIVA | 1,497099205 |
| 312460 | ESTRELA DALVA | 1,47424795 |
| 312470 | ESTRELA DO INDAIÁ | 1,636633763 |
| 312480 | ESTRELA DO SUL | 1,509896302 |
| 312490 | EUGENÓPOLIS | 1,373759518 |
| 312500 | EWBANK DA CÂMARA | 1,543816389 |
| 312510 | EXTREMA | 1,59962531 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 312520 | FAMA | 1,430066446 |
| 312530 | FARIA LEMOS | 1,460631444 |
| 312540 | FELÍCIO DOS SANTOS | 1,637321852 |
| 312560 | FELISBURGO | 1,557292872 |
| 312570 | FELIXLÂNDIA | 1,060180348 |
| 312580 | FERNANDES TOURINHO | 1,560661183 |
| 312590 | FERROS | 1,681981062 |
| 312595 | FERVEDOURO | 1,748704292 |
| 312600 | FLORESTAL | 1,581612924 |
| 312610 | FORMIGA | 1,649468748 |
| 312620 | FORMOSO | 1,627910016 |
| 312630 | FORTALEZA DE MINAS | 1,612783842 |
| 312640 | FORTUNA DE MINAS | 1,469027126 |
| 312650 | FRANCISCO BADARÓ | 1,371502355 |
| 312660 | FRANCISCO DUMONT | 1,650352723 |
| 312670 | FRANCISCO SÁ | 1,464833863 |
| 312675 | FRANCISCÓPOLIS | 1,586006464 |
| 312680 | FREI GASPAR | 1,762844181 |
| 312690 | FREI INOCÊNCIO | 1,720077853 |
| 312695 | FREI LAGONEGRO | 1,680601143 |
| 312700 | FRONTEIRA | 1,658431088 |
| 312705 | FRONTEIRA DOS VALES | 1,729627717 |
| 312707 | FRUTA DE LEITE | 1,555108226 |
| 312710 | FRUTAL | 1,733384638 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 312720 | FUNILÂNDIA | 1,419956867 |
| 312730 | GALILÉIA | 1,82338793 |
| 312733 | GAMELEIRAS | 1,837907647 |
| 312735 | GLAUCILÂNDIA | 1,319247565 |
| 312737 | GOIABEIRA | 1,623409399 |
| 312738 | GOIANÁ | 1,540738365 |
| 312740 | GONÇALVES | 1,606982486 |
| 312750 | GONZAGA | 1,733047879 |
| 312760 | GOUVEIA | 1,596877437 |
| 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 1,525460548 |
| 312780 | GRÃO MOGOL | 1,657729932 |
| 312790 | GRUPIARA | 1,501363444 |
| 312800 | GUANHÃES | 1,571383249 |
| 312810 | GUAPÉ | 1,234569218 |
| 312820 | GUARACIABA | 1,621247354 |
| 312825 | GUARACIAMA | 1,531340178 |
| 312830 | GUARANÉSIA | 1,566918458 |
| 312840 | GUARANI | 1,5203311 |
| 312850 | GUARARÁ | 1,60156588 |
| 312860 | GUARDA-MOR | 1,723460486 |
| 312870 | GUAXUPÉ | 1,375396698 |
| 312880 | GUIDOVAL | 1,432010245 |
| 312890 | GUIMARÂNIA | 1,466816993 |
| 312900 | GUIRICEMA | 1,468359092 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|-------------------|------------------------|
| 312910 | GURINHATÃ | 1,280089642 |
| 312920 | HELIODORA | 1,424530112 |
| 312930 | IAPU | 1,509003836 |
| 312940 | IBERTIOGA | 1,456345093 |
| 312950 | IBIÁ | 1,857175476 |
| 312960 | IBIAÍ | 1,636847899 |
| 312965 | IBIRACATU | 1,533534667 |
| 312970 | IBIRACI | 1,591858776 |
| 312980 | IBIRITÉ | 1,619200182 |
| 312990 | IBITIÚRA DE MINAS | 1,357621801 |
| 313000 | IBITURUNA | 1,720264687 |
| 313005 | ICARAÍ DE MINAS | 1,527104213 |
| 313010 | IGARAPÉ | 1,4037898 |
| 313020 | IGARATINGA | 1,495727891 |
| 313030 | IGUATAMA | 1,572906985 |
| 313040 | IJACI | 1,714485026 |
| 313050 | ILICÍNEA | 1,311935814 |
| 313055 | IMBÉ DE MINAS | 1,406378981 |
| 313060 | INCONFIDENTES | 1,389891598 |
| 313065 | INDAIABIRA | 1,264905819 |
| 313070 | INDIANÓPOLIS | 1,531547067 |
| 313080 | INGAÍ | 1,633300513 |
| 313090 | INHAPIM | 1,455025428 |
| 313100 | INHAÚMA | 1,809734045 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|-----------------------|------------------------|
| 313110 | INIMUTABA | 1,474492254 |
| 313115 | IPABA | 1,526115175 |
| 313120 | IPANEMA | 1,551530191 |
| 313130 | IPATINGA | 1,416760523 |
| 313140 | IPIAÇU | 1,614623187 |
| 313150 | IPUIÚNA | 1,468315901 |
| 313160 | IRAÍ DE MINAS | 1,477153028 |
| 313170 | ITABIRA | 1,207265724 |
| 313180 | ITABIRINHA | 1,641387119 |
| 313190 | ITABIRITO | 1,472496279 |
| 313200 | ITACAMBIRA | 1,471518263 |
| 313210 | ITACARAMBI | 1,238021999 |
| 313220 | ITAGUARA | 1,57263949 |
| 313230 | ITAIPÉ | 1,204944275 |
| 313240 | ITAJUBÁ | 1,666514566 |
| 313250 | ITAMARANDIBA | 1,626262968 |
| 313260 | ITAMARATI DE MINAS | 1,412370897 |
| 313270 | ITAMBACURI | 1,741636719 |
| 313280 | ITAMBÉ DO MATO DENTRO | 1,223688287 |
| 313290 | ITAMOGI | 1,639695991 |
| 313300 | ITAMONTE | 1,454777281 |
| 313310 | ITANHANDU | 1,60914877 |
| 313320 | ITANHOMI | 1,633400544 |
| 313330 | ITAOBIM | 1,505336446 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|---------------|------------------------|
| 313340 | ITAPAGIPE | 1,334129229 |
| 313350 | ITAPECERICA | 1,292722219 |
| 313360 | ITAPEVA | 1,610432218 |
| 313370 | ITATIAIUÇU | 1,568842095 |
| 313375 | ITAÚ DE MINAS | 1,486241536 |
| 313380 | ITAÚNA | 1,268194499 |
| 313390 | ITAVERAVA | 1,344421358 |
| 313400 | ITINGA | 1,350576706 |
| 313410 | ITUETA | 1,267214729 |
| 313420 | ITUIUTABA | 1,232063865 |
| 313430 | ITUMIRIM | 1,644816146 |
| 313440 | ITURAMA | 1,641944904 |
| 313450 | ITUTINGA | 1,529165768 |
| 313460 | JABOTICATUBAS | 1,352265495 |
| 313470 | JACINTO | 1,571889449 |
| 313480 | JACUÍ | 1,497031521 |
| 313490 | JACUTINGA | 1,380906931 |
| 313500 | JAGUARAÇU | 1,527812447 |
| 313505 | JAÍBA | 1,675861348 |
| 313507 | JAMPRUCA | 1,747106765 |
| 313510 | JANAÚBA | 1,449210713 |
| 313520 | JANUÁRIA | 1,272020945 |
| 313530 | JAPARAÍBA | 1,448327892 |
| 313535 | JAPONVAR | 1,52739255 |

T

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 313540 | JECEABA | 1,472923135 |
| 313545 | JENIPAPO DE MINAS | 1,630559157 |
| 313550 | JEQUERI | 1,478179854 |
| 313560 | JEQUITAIÍ | 1,751229465 |
| 313570 | JEQUITIBÁ | 1,329174519 |
| 313580 | JEQUITINHONHA | 1,701659657 |
| 313590 | JESUÂNIA | 1,612030284 |
| 313600 | JOAÍMA | 1,673848874 |
| 313610 | JOANÉSIA | 1,668798344 |
| 313620 | JOÃO MONLEVADE | 1,410138598 |
| 313630 | JOÃO PINHEIRO | 1,589419275 |
| 313640 | JOAQUIM FELÍCIO | 1,558011184 |
| 313650 | JORDÂNIA | 1,556937125 |
| 313652 | JOSÉ GONÇALVES DE MINAS | 1,660958248 |
| 313655 | JOSÉ RAYDAN | 1,275227465 |
| 313657 | JOSENÓPOLIS | 1,720545844 |
| 313665 | JUATUBA | 1,704247925 |
| 313670 | JUIZ DE FORA | 1,701143199 |
| 313680 | JURAMENTO | 1,569590291 |
| 313690 | JURUAIA | 1,72587097 |
| 313695 | JUVENÍLIA | 1,239859239 |
| 313700 | LADAINHA | 1,22251285 |
| 313710 | LAGAMAR | 1,748455241 |
| 313720 | LAGOA DA PRATA | 1,36346691 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------|-----------------------------------|
| 313730 | LAGOA DOS PATOS | 1,771049699 |
| 313740 | LAGOA DOURADA | 1,754104553 |
| 313750 | LAGOA FORMOSA | 1,553178158 |
| 313753 | LAGOA GRANDE | 1,238014803 |
| 313760 | LAGOA SANTA | 1,701382933 |
| 313770 | LAJINHA | 1,492562658 |
| 313780 | LAMBARI | 1,420914912 |
| 313790 | LAMIM | 1,543202698 |
| 313800 | LARANJAL | 1,185042864 |
| 313810 | LASSANCE | 1,544016359 |
| 313820 | LAVRAS | 1,373249491 |
| 313830 | LEANDRO FERREIRA | 1,589586397 |
| 313835 | LEME DO PRADO | 1,513686361 |
| 313840 | LEOPOLDINA | 1,596702508 |
| 313850 | LIBERDADE | 1,266665524 |
| 313860 | LIMA DUARTE | 1,528887044 |
| 313862 | LIMEIRA DO OESTE | 1,672862588 |
| 313865 | LONTRA | 1,357925506 |
| 313867 | LUISBURGO | 1,614778602 |
| 313868 | LUISLÂNDIA | 1,523527703 |
| 313870 | LUMINÁRIAS | 1,356446968 |
| 313880 | LUZ | 1,71869475 |
| 313890 | MACHACALIS | 1,57200266 |
| 313900 | MACHADO | 1,762670097 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|------------------------|------------------------|
| 313910 | MADRE DE DEUS DE MINAS | 1,592131713 |
| 313920 | MALACACHETA | 1,42104967 |
| 313925 | MAMONAS | 1,523554798 |
| 313930 | MANGA | 1,317041216 |
| 313940 | MANHUAÇU | 1,563935807 |
| 313950 | MANHUMIRIM | 1,658382566 |
| 313960 | MANTENA | 1,765427076 |
| 313980 | MAR DE ESPANHA | 1,66561462 |
| 313970 | MARAVILHAS | 1,315938734 |
| 313990 | MARIA DA FÉ | 1,405704544 |
| 314000 | MARIANA | 1,459979624 |
| 314010 | MARILAC | 1,382865058 |
| 314015 | MÁRIO CAMPOS | 1,813495511 |
| 314020 | MARIPÁ DE MINAS | 1,443458852 |
| 314030 | MARLIÉRIA | 1,435363948 |
| 314040 | MARMELÓPOLIS | 1,401631245 |
| 314050 | MARTINHO CAMPOS | 1,659584863 |
| 314053 | MARTINS SOARES | 1,441096228 |
| 314055 | MATA VERDE | 1,453777425 |
| 314060 | MATERLÂNDIA | 1,58891194 |
| 314070 | MATEUS LEME | 1,555776986 |
| 317150 | MATHIAS LOBATO | 1,449967396 |
| 314080 | MATIAS BARBOSA | 1,508870237 |
| 314085 | MATIAS CARDOSO | 1,694102314 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| 314090 | MATIPÓ | 1,697386961 |
| 314100 | MATO VERDE | 1,427252734 |
| 314110 | MATOZINHOS | 1,798201831 |
| 314120 | MATUTINA | 1,169010279 |
| 314130 | MEDEIROS | 1,73340137 |
| 314140 | MEDINA | 1,46796213 |
| 314150 | MENDES PIMENTEL | 1,642451388 |
| 314160 | MERCÊS | 1,268016612 |
| 314170 | MESQUITA | 1,474466639 |
| 314180 | MINAS NOVAS | 1,458734934 |
| 314190 | MINDURI | 1,620322774 |
| 314200 | MIRABELA | 1,626096816 |
| 314210 | MIRADOURO | 1,531891937 |
| 314220 | MIRAÍ | 1,693972414 |
| 314225 | MIRAVÂNIA | 1,693505633 |
| 314230 | MOEDA | 1,655631138 |
| 314240 | MOEMA | 1,683723049 |
| 314250 | MONJOLOS | 1,535843406 |
| 314260 | MONSENHOR PAULO | 1,391948708 |
| 314270 | MONTALVÂNIA | 1,864358807 |
| 314280 | MONTE ALEGRE DE MINAS | 1,454455012 |
| 314290 | MONTE AZUL | 1,420034754 |
| 314300 | MONTE BELO | 1,509375604 |
| 314310 | MONTE CARMELO | 1,408849666 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|----------------------|------------------------|
| 314315 | MONTE FORMOSO | 1,709965836 |
| 314320 | MONTE SANTO DE MINAS | 1,508459002 |
| 314340 | MONTE SIÃO | 1,650020065 |
| 314330 | MONTES CLAROS | 1,400948601 |
| 314345 | MONTEZUMA | 1,389992716 |
| 314350 | MORADA NOVA DE MINAS | 1,815949293 |
| 314360 | MORRO DA GARÇA | 1,384547821 |
| 314370 | MORRO DO PILAR | 1,29270866 |
| 314380 | MUNHOZ | 1,340882636 |
| 314390 | MURIAÉ | 1,787429489 |
| 314400 | MUTUM | 1,489221927 |
| 314410 | MUZAMBINHO | 1,668360698 |
| 314420 | NACIP RAYDAN | 1,487423028 |
| 314430 | NANUQUE | 1,285202859 |
| 314435 | NAQUE | 1,509180636 |
| 314437 | NATALÂNDIA | 1,394359723 |
| 314440 | NATÉRCIA | 1,687851806 |
| 314450 | NAZARENO | 1,524927266 |
| 314460 | NEPOMUCENO | 1,553802487 |
| 314465 | NINHEIRA | 1,705108389 |
| 314467 | NOVA BELÉM | 1,58327787 |
| 314470 | NOVA ERA | 1,47977035 |
| 314480 | NOVA LIMA | 1,451093712 |
| 314490 | NOVA MÓDICA | 1,694533334 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| 314500 | NOVA PONTE | 1,704450421 |
| 314505 | NOVA PORTEIRINHA | 1,417511007 |
| 314510 | NOVA RESENDE | 1,06153981 |
| 314520 | NOVA SERRANA | 1,665148091 |
| 313660 | NOVA UNIÃO | 1,420359287 |
| 314530 | NOVO CRUZEIRO | 1,625506973 |
| 314535 | NOVO ORIENTE DE MINAS | 1,523494375 |
| 314537 | NOVORIZONTE | 1,28561702 |
| 314540 | OLARIA | 1,538749032 |
| 314545 | OLHOS-D'ÁGUA | 1,673209125 |
| 314550 | OLÍMPIO NORONHA | 1,645615635 |
| 314560 | OLIVEIRA | 1,762329854 |
| 314570 | OLIVEIRA FORTES | 1,638893867 |
| 314580 | ONÇA DE PITANGUI | 1,758182548 |
| 314585 | ORATÓRIOS | 1,590984896 |
| 314587 | ORIZÂNIA | 1,378602351 |
| 314590 | OURO BRANCO | 1,636414726 |
| 314600 | OURO FINO | 1,650016685 |
| 314610 | OURO PRETO | 1,478680518 |
| 314620 | OURO VERDE DE MINAS | 1,500256957 |
| 314625 | PADRE CARVALHO | 1,128241024 |
| 314630 | PADRE PARAÍSO | 1,368580312 |
| 314655 | PAI PEDRO | 1,301131349 |
| 314640 | PAINÉIRAS | 1,860394117 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 314650 | PAINS | 1,617395293 |
| 314660 | PAIVA | 1,505660287 |
| 314670 | PALMA | 1,888754019 |
| 314675 | PALMÓPOLIS | 1,598223739 |
| 314690 | PAPAGAIOS | 1,403984959 |
| 314710 | PARÁ DE MINAS | 1,240922815 |
| 314700 | PARACATU | 1,630742314 |
| 314720 | PARAGUAÇU | 1,48721946 |
| 314730 | PARAÍSÓPOLIS | 1,707389646 |
| 314740 | PARAOPEBA | 1,514873022 |
| 314760 | PASSA QUATRO | 1,415928524 |
| 314770 | PASSA TEMPO | 1,385208716 |
| 314750 | PASSABÉM | 1,443201618 |
| 314780 | PASSA-VINTE | 1,375114251 |
| 314790 | PASSOS | 1,355411317 |
| 314795 | PATIS | 1,427235306 |
| 314800 | PATOS DE MINAS | 1,729562368 |
| 314810 | PATROCÍNIO | 1,586131973 |
| 314820 | PATROCÍNIO DO MURIAÉ | 1,302953266 |
| 314830 | PAULA CÂNDIDO | 1,801299766 |
| 314840 | PAULISTAS | 1,327891106 |
| 314850 | PAVÃO | 1,411746124 |
| 314860 | PEÇANHA | 1,402733791 |
| 314870 | PEDRA AZUL | 1,446604952 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|-------------------------|------------------------|
| 314875 | PEDRA BONITA | 1,54670681 |
| 314880 | PEDRA DO ANTA | 1,599381529 |
| 314890 | PEDRA DO INDAIÁ | 1,662662651 |
| 314900 | PEDRA DOURADA | 1,664091016 |
| 314910 | PEDRALVA | 1,580507388 |
| 314915 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 1,650614126 |
| 314920 | PEDRINÓPOLIS | 1,598698478 |
| 314930 | PEDRO LEOPOLDO | 1,455288184 |
| 314940 | PEDRO TEIXEIRA | 1,570786352 |
| 314950 | PEQUERI | 1,509590015 |
| 314960 | PEQUI | 1,790574813 |
| 314970 | PERDIGÃO | 1,415936551 |
| 314980 | PERDIZES | 1,258768006 |
| 314990 | PERDÕES | 1,701448224 |
| 314995 | PERIQUITO | 1,493515822 |
| 315000 | PESCADOR | 1,541324816 |
| 315010 | PIAU | 1,34248237 |
| 315015 | PIADEDE DE CARATINGA | 1,354740859 |
| 315020 | PIADEDE DE PONTE NOVA | 1,590176261 |
| 315030 | PIADEDE DO RIO GRANDE | 1,67908422 |
| 315040 | PIADEDE DOS GERAIS | 1,496577775 |
| 315050 | PIMENTA | 1,567121932 |
| 315053 | PINGO-D'ÁGUA | 1,558929345 |
| 315057 | PINTÓPOLIS | 1,487387721 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 315060 | PIRACEMA | 1,607490443 |
| 315070 | PIRAJUBA | 1,41593252 |
| 315080 | PIRANGA | 1,598988258 |
| 315090 | PIRANGUÇU | 1,546967826 |
| 315100 | PIRANGUINHO | 1,715398153 |
| 315110 | PIRAPETINGA | 1,362182848 |
| 315120 | PIRAPORA | 1,597302718 |
| 315130 | PIRAÚBA | 1,483929819 |
| 315140 | PITANGUI | 1,420214488 |
| 315150 | PIUMHI | 1,327510674 |
| 315160 | PLANURA | 1,38832186 |
| 315170 | POÇO FUNDO | 1,692621242 |
| 315180 | POÇOS DE CALDAS | 1,683692609 |
| 315190 | POCRANE | 1,393130374 |
| 315200 | POMPÉU | 1,399890483 |
| 315210 | PONTE NOVA | 1,401584549 |
| 315213 | PONTO CHIQUE | 1,367923721 |
| 315217 | PONTO DOS VOLANTES | 1,453942309 |
| 315220 | PORTEIRINHA | 1,18839521 |
| 315230 | PORTO FIRME | 1,541303892 |
| 315240 | POTÉ | 1,435493388 |
| 315250 | POUSO ALEGRE | 1,249593407 |
| 315260 | POUSO ALTO | 1,676496973 |
| 315270 | PRADOS | 1,61599874 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| 315280 | PRATA | 1,623110899 |
| 315290 | PRATÁPOLIS | 1,388740508 |
| 315300 | PRATINHA | 1,139843033 |
| 315310 | PRESIDENTE BERNARDES | 1,453750995 |
| 315320 | PRESIDENTE JUSCELINO | 1,396061289 |
| 315330 | PRESIDENTE KUBITSCHEK | 1,468853309 |
| 315340 | PRESIDENTE OLEGÁRIO | 1,587791105 |
| 315360 | PRUDENTE DE MORAIS | 1,644029916 |
| 315370 | QUARTEL GERAL | 1,708055883 |
| 315380 | QUELUZITO | 1,692315436 |
| 315390 | RAPOSOS | 1,523401601 |
| 315400 | RAUL SOARES | 1,395042606 |
| 315410 | RECREIO | 1,587967524 |
| 315415 | REDUTO | 1,637162297 |
| 315420 | RESENDE COSTA | 1,485247163 |
| 315430 | RESPLENDOR | 1,522453794 |
| 315440 | RESSAQUINHA | 1,503136796 |
| 315445 | RIACHINHO | 1,553271169 |
| 315450 | RIACHO DOS MACHADOS | 1,487006521 |
| 315460 | RIBEIRÃO DAS NEVES | 1,475129061 |
| 315470 | RIBEIRÃO VERMELHO | 1,607824064 |
| 315480 | RIO ACIMA | 1,689685432 |
| 315490 | RIO CASCA | 1,710217766 |
| 315510 | RIO DO PRADO | 1,333496074 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 315500 | RIO DOCE | 1,349391938 |
| 315520 | RIO ESPERA | 1,473017578 |
| 315530 | RIO MANSO | 1,513261504 |
| 315540 | RIO NOVO | 1,759756326 |
| 315550 | RIO PARANAÍBA | 1,669072195 |
| 315560 | RIO PARDO DE MINAS | 1,682919075 |
| 315570 | RIO PIRACICABA | 1,555171151 |
| 315580 | RIO POMBA | 1,492385163 |
| 315590 | RIO PRETO | 1,486402961 |
| 315600 | RIO VERMELHO | 1,69533098 |
| 315610 | RITÁPOLIS | 1,466719376 |
| 315620 | ROCHEDO DE MINAS | 1,356539206 |
| 315630 | RODEIRO | 1,552603167 |
| 315640 | ROMARIA | 1,770607498 |
| 315645 | ROSÁRIO DA LIMEIRA | 1,604373418 |
| 315650 | RUBELITA | 1,472885701 |
| 315660 | RUBIM | 1,25684855 |
| 315670 | SABARÁ | 1,504255952 |
| 315680 | SABINÓPOLIS | 1,569948832 |
| 315690 | SACRAMENTO | 1,678366315 |
| 315700 | SALINAS | 1,753951362 |
| 315710 | SALTO DA DIVISA | 1,33439102 |
| 315720 | SANTA BÁRBARA | 1,621680131 |
| 315725 | SANTA BÁRBARA DO LESTE | 1,338664642 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|------------------------------|------------------------|
| 315727 | SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE | 1,611744923 |
| 315730 | SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO | 1,697406243 |
| 315733 | SANTA CRUZ DE MINAS | 1,458762424 |
| 315737 | SANTA CRUZ DE SALINAS | 1,529110431 |
| 315740 | SANTA CRUZ DO ESCALVADO | 1,643752544 |
| 315750 | SANTA EFIGÊNIA DE MINAS | 1,555520425 |
| 315760 | SANTA FÉ DE MINAS | 1,385887397 |
| 315765 | SANTA HELENA DE MINAS | 1,811459991 |
| 315770 | SANTA JULIANA | 1,687053565 |
| 315780 | SANTA LUZIA | 1,640784762 |
| 315790 | SANTA MARGARIDA | 1,719819805 |
| 315800 | SANTA MARIA DE ITABIRA | 1,745046107 |
| 315810 | SANTA MARIA DO SALTO | 1,314732864 |
| 315820 | SANTA MARIA DO SUAÇUÍ | 1,283635856 |
| 315920 | SANTA RITA DE CALDAS | 1,561896929 |
| 315940 | SANTA RITA DE IBITIPOCA | 1,441242982 |
| 315930 | SANTA RITA DE JACUTINGA | 1,774125267 |
| 315935 | SANTA RITA DE MINAS | 1,635698268 |
| 315950 | SANTA RITA DO ITUETO | 1,448369414 |
| 315960 | SANTA RITA DO SAPUCAÍ | 1,621269558 |
| 315970 | SANTA ROSA DA SERRA | 1,60209097 |
| 315980 | SANTA VITÓRIA | 1,449581803 |
| 315830 | SANTANA DA VARGEM | 1,534140232 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 315840 | SANTANA DE CATAGUASES | 1,240318189 |
| 315850 | SANTANA DE PIRAPAMA | 1,549340399 |
| 315860 | SANTANA DO DESERTO | 1,361780979 |
| 315870 | SANTANA DO GARAMBÉU | 1,484528616 |
| 315880 | SANTANA DO JACARÉ | 1,513888597 |
| 315890 | SANTANA DO MANHUAÇU | 1,710800253 |
| 315895 | SANTANA DO PARAÍSO | 1,553911066 |
| 315900 | SANTANA DO RIACHO | 1,648091403 |
| 315910 | SANTANA DOS MONTES | 1,559872437 |
| 315990 | SANTO ANTÔNIO DO AMPARO | 1,52079537 |
| 316000 | SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO | 1,307332132 |
| 316010 | SANTO ANTÔNIO DO GRAMA | 1,585614374 |
| 316020 | SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ | 1,616044945 |
| 316030 | SANTO ANTÔNIO DO JACINTO | 1,548431291 |
| 316040 | SANTO ANTÔNIO DO MONTE | 1,560433023 |
| 316045 | SANTO ANTÔNIO DO RETIRO | 1,457278558 |
| 316050 | SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO | 1,774626172 |
| 316060 | SANTO HIPÓLITO | 1,782362736 |
| 316070 | SANTOS DUMONT | 1,431832488 |
| 316080 | SÃO BENTO ABADE | 1,496441603 |
| 316090 | SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ | 1,840790351 |
| 316095 | SÃO DOMINGOS DAS DORES | 1,66129264 |
| 316100 | SÃO DOMINGOS DO PRATA | 1,61219236 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|----------------------------|------------------------|
| 316105 | SÃO FÉLIX DE MINAS | 1,66350192 |
| 316110 | SÃO FRANCISCO | 1,349098686 |
| 316120 | SÃO FRANCISCO DE PAULA | 1,31607275 |
| 316130 | SÃO FRANCISCO DE SALES | 1,49087939 |
| 316140 | SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA | 1,271600188 |
| 316150 | SÃO GERALDO | 1,571073875 |
| 316160 | SÃO GERALDO DA PIEDADE | 1,51117622 |
| 316165 | SÃO GERALDO DO BAIXIO | 1,652173602 |
| 316170 | SÃO GONÇALO DO ABAETÉ | 1,489439905 |
| 316180 | SÃO GONÇALO DO PARÁ | 1,57490985 |
| 316190 | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | 1,637849468 |
| 312550 | SÃO GONÇALO DO RIO PRETO | 1,266515894 |
| 316200 | SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ | 1,57942259 |
| 316210 | SÃO GOTARDO | 1,56917355 |
| 316220 | SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA | 1,670658598 |
| 316225 | SÃO JOÃO DA LAGOA | 1,533104292 |
| 316230 | SÃO JOÃO DA MATA | 1,522897332 |
| 316240 | SÃO JOÃO DA PONTE | 1,517646974 |
| 316245 | SÃO JOÃO DAS MISSÕES | 1,507916274 |
| 316250 | SÃO JOÃO DEL REI | 1,458004501 |
| 316255 | SÃO JOÃO DO MANHUAÇU | 1,509420811 |
| 316257 | SÃO JOÃO DO MANTENINHA | 1,608108827 |
| 316260 | SÃO JOÃO DO ORIENTE | 1,346438188 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|--------------------------------|------------------------|
| 316265 | SÃO JOÃO DO PACUÍ | 1,68188351 |
| 316270 | SÃO JOÃO DO PARAÍSO | 1,540398006 |
| 316280 | SÃO JOÃO EVANGELISTA | 1,461952674 |
| 316290 | SÃO JOÃO NEPOMUCENO | 1,478259107 |
| 316292 | SÃO JOAQUIM DE BICAS | 1,54104004 |
| 316294 | SÃO JOSÉ DA BARRA | 1,519962479 |
| 316295 | SÃO JOSÉ DA LAPA | 1,740598946 |
| 316300 | SÃO JOSÉ DA SAFIRA | 1,469998411 |
| 316310 | SÃO JOSÉ DA VARGINHA | 1,323546179 |
| 316320 | SÃO JOSÉ DO ALEGRE | 1,569066203 |
| 316330 | SÃO JOSÉ DO DIVINO | 1,605260733 |
| 316340 | SÃO JOSÉ DO GOIABAL | 1,762393524 |
| 316350 | SÃO JOSÉ DO JACURI | 1,43137472 |
| 316360 | SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO | 1,321666678 |
| 316370 | SÃO LOURENÇO | 1,540296031 |
| 316380 | SÃO MIGUEL DO ANTA | 1,655886967 |
| 316390 | SÃO PEDRO DA UNIÃO | 1,621543854 |
| 316410 | SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ | 1,603719454 |
| 316400 | SÃO PEDRO DOS FERROS | 1,614970814 |
| 316420 | SÃO ROMÃO | 1,585784359 |
| 316430 | SÃO ROQUE DE MINAS | 1,580701448 |
| 316440 | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA | 1,828737609 |
| 316443 | SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE | 1,716514108 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|----------------|-----------------------------|------------------------|
| 316447 | SÃO SEBASTIÃO DO ANTA | 1,38861033 |
| 316450 | SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO | 1,617310567 |
| 316460 | SÃO SEBASTIÃO DO OESTE | 1,450028754 |
| 316470 | SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO | 1,849761316 |
| 316480 | SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO | 1,734888218 |
| 316490 | SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE | 1,632864866 |
| 316520 | SÃO THOMÉ DAS LETRAS | 1,210572748 |
| 316500 | SÃO TIAGO | 1,781532376 |
| 316510 | SÃO TOMÁS DE AQUINO | 1,647765596 |
| 316530 | SÃO VICENTE DE MINAS | 1,459012389 |
| 316540 | SAPUCAÍ-MIRIM | 1,82740329 |
| 316550 | SARDOÁ | 1,671227355 |
| 316553 | SARZEDO | 1,752457936 |
| 316556 | SEM-PEIXE | 1,409456332 |
| 316557 | SENADOR AMARAL | 1,564056977 |
| 316560 | SENADOR CORTES | 1,514828555 |
| 316570 | SENADOR FIRMINO | 1,534783966 |
| 316580 | SENADOR JOSÉ BENTO | 1,513659657 |
| 316590 | SENADOR MODESTINO GONÇALVES | 1,646521696 |
| 316600 | SENHORA DE OLIVEIRA | 1,635221214 |
| 316610 | SENHORA DO PORTO | 1,526043865 |
| 316620 | SENHORA DOS REMÉDIOS | 1,471725895 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| 316630 | SERICITA | 1,615065198 |
| 316640 | SERITINGA | 1,392928712 |
| 316650 | SERRA AZUL DE MINAS | 1,677670277 |
| 316660 | SERRA DA SAUDADE | 1,616555743 |
| 316680 | SERRA DO SALITRE | 1,49079872 |
| 316670 | SERRA DOS AIMORÉS | 1,446230406 |
| 316690 | SERRANIA | 1,360317977 |
| 316695 | SERRANÓPOLIS DE MINAS | 1,336401374 |
| 316700 | SERRANOS | 1,631525898 |
| 316710 | SERRO | 1,395519493 |
| 316720 | SETE LAGOAS | 1,543329888 |
| 316555 | SETUBINHA | 1,731436717 |
| 316730 | SILVEIRÂNIA | 1,555196326 |
| 316740 | SILVIANÓPOLIS | 1,747808753 |
| 316750 | SIMÃO PEREIRA | 1,366791784 |
| 316760 | SIMONÉSIA | 1,782993176 |
| 316770 | SOBRÁLIA | 1,499229811 |
| 316780 | SOLEDADE DE MINAS | 1,508783455 |
| 316790 | TABULEIRO | 1,470884607 |
| 316800 | TAIOBEIRAS | 1,612308561 |
| 316805 | TAPARUBA | 1,614740795 |
| 316810 | TAPIRA | 1,561440037 |
| 316820 | TAPIRAÍ | 1,468825255 |
| 316830 | TAQUARAÇU DE MINAS | 1,588586437 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------|-----------------------------------|
| 316840 | TARUMIRIM | 1,624073931 |
| 316850 | TEIXEIRAS | 1,435834202 |
| 316860 | TEÓFILO OTONI | 1,720065094 |
| 316870 | TIMÓTEO | 1,644225719 |
| 316880 | TIRADENTES | 1,609277967 |
| 316890 | TIROS | 1,504106487 |
| 316900 | TOCANTINS | 1,499175199 |
| 316905 | TOCOS DO MOJI | 1,215759228 |
| 316910 | TOLEDO | 1,311330347 |
| 316920 | TOMBOS | 1,42427068 |
| 316930 | TRÊS CORAÇÕES | 1,298024639 |
| 316935 | TRÊS MARIAS | 1,601693025 |
| 316940 | TRÊS PONTAS | 1,489197394 |
| 316950 | TUMIRITINGA | 1,521113157 |
| 316960 | TUPACIGUARA | 1,289478315 |
| 316970 | TURMALINA | 1,435897954 |
| 316980 | TURVOLÂNDIA | 1,347525132 |
| 316990 | UBÁ | 1,238736883 |
| 317000 | UBAÍ | 1,405830003 |
| 317005 | UBAPORANGA | 1,666979035 |
| 317010 | UBERABA | 1,562749132 |
| 317020 | UBERLÂNDIA | 1,545938333 |
| 317030 | UMBURATIBA | 1,734472425 |
| 317040 | UNAÍ | 1,529871428 |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 317043 | UNIÃO DE MINAS | 1,217580209 |
| 317047 | URUANA DE MINAS | 1,131060617 |
| 317050 | URUCÂNIA | 1,429098723 |
| 317052 | URUCUIA | 1,62106489 |
| 317057 | VARGEM ALEGRE | 1,534014133 |
| 317060 | VARGEM BONITA | 1,667365013 |
| 317065 | VARGEM GRANDE DO RIO PARDO | 1,350550516 |
| 317070 | VARGINHA | 1,686249301 |
| 317075 | VARJÃO DE MINAS | 1,536469326 |
| 317080 | VÁRZEA DA PALMA | 1,571212604 |
| 317090 | VARZELÂNDIA | 1,565732498 |
| 317100 | VAZANTE | 1,745849479 |
| 317103 | VERDELÂNDIA | 1,194995423 |
| 317107 | VEREDINHA | 1,514262818 |
| 317110 | VERÍSSIMO | 1,729843619 |
| 317115 | VERMELHO NOVO | 1,49938848 |
| 317120 | VESPASIANO | 1,395734837 |
| 317130 | VIÇOSA | 1,652323977 |
| 317140 | VIEIRAS | 1,796399025 |
| 317160 | VIRGEM DA LAPA | 1,708362359 |
| 317170 | VIRGÍNIA | 1,309604694 |
| 317180 | VIRGINÓPOLIS | 1,576531085 |
| 317190 | VIRGOLÂNDIA | 1,573179112 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| CÓDIGO DO IBGE | Município | Fator de alocação (FA) |
|---------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 317200 | VISCONDE DO RIO BRANCO | 1,318773251 |
| 317210 | VOLTA GRANDE | 1,671061913 |
| 317220 | WENCESLAU BRAZ | 1,574286628 |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1- PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Proposta de plano de trabalho assinada pelo (a) prefeito (a) ou pelo (a) secretário (a) municipal de saúde.

1. No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados as macro etapas da planilha orçamentária de custos.

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DISPONÍVEL NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing.

2- CÁLCULO DE CONTRAPARTIDA

Trata-se da estimativa do eventual montante necessário à construção da Unidade Básica de Saúde que exceda o incentivo financeiro concedido pela SES/MG, assinado pelo (a) prefeito (a).

3- DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo(a) prefeito(a).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário.

Declaro, ainda, que a contrapartida será no valor de R\$ ____,____ (valor por extenso), acobertada com recursos previstos na Lei Municipal/Estadual/Federal de Orçamento Anual vigente, correndo por conta da dotação orçamentária nº _____, conforme pode ser observado em trecho anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal do(a) Nome do Órgão ou Entidade Pública

4- - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Página(s) do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada (s) pelo(a) prefeito(a).

5- DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTES

Declaração de que o município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo(a) prefeito(a) ou secretário(a) municipal de saúde.

MODELO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTES

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTE

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das demais determinações previstas na legislação, que este município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, quando da utilização de recursos estaduais para a execução da obra.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

Prefeito (a) de Nome do Município



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

6- DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Eu, Nome Completo do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a)/Técnico(a) em Edificações/Técnico(a) em Estradas, CREA Nº (...) OU CAU Nº (...), como autor do projeto da obra Construção de UBS, DECLARO que foram atendidas as exigências de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos projetos urbanísticos e arquitetônicos, conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Estadual nº 15.426, de 03 de janeiro de 2005, e do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

NOME DO ENGENHEIRO (A) / ARQUITETO (A) /TÉCNICO (A) EM EDIFICAÇÕES/TÉCNICO
(A) EM ESTRADAS RESPONSÁVEL
CREA Nº número OU CAU Nº número

NOME DO (A) PREFEITO (A)
PREFEITO (A) DE NOME DO MUNICÍPIO

7- APROVAÇÃO IPHAN/IEPHA/Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Para edificações localizadas em centros históricos deverá ser apresentado o Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel.

1. Caso a edificação não seja localizada em centros históricos deverá ser apresentada uma Declaração assinada pelo (a) prefeito (a).

MODELO DE APROVAÇÃO IPHAN/IEPHA/Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA IPHAN/IEPHA/Municipal

Eu, Nome Completo do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a)/Técnico(a) em Edificações/Técnico(a) em Estradas, CREA nº (...) ou CAU nº (...) , como autor do projeto da obra Construção de UBS, DECLARO que as projeções não estão localizadas em centros histórico.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

NOME DO ENGENHEIRO (A) / ARQUITETO (A) /TÉCNICO (A) EM EDIFICAÇÕES/TÉCNICO
(A) EM ESTRADAS RESPONSÁVEL
CREA Nº número OU CAU Nº número

NOME DO (A) PREFEITO (A)

NOME DO MUNICÍPIO

8- OUTROS DOCUMENTOS

O município pode apresentar documentação complementar que julgar pertinente a seu pleito.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO
DO INCENTIVO ESTADUAL PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UBS, NO
ANO DE 2023**

| Nº | Atividade | Prazos |
|-----------|---|--|
| 1 | Inscrição do pleito municipal | Até 30 de junho de 2023 |
| 2 | Publicação da Resolução com o resultado das inscrições deferidas e indeferidas | A partir de 31 de julho de 2023 |
| 3 | Interposição de recursos acerca o resultado da inscrição | 5 dias úteis após a publicação da resolução que torna público o resultado das inscrições deferidas e indeferidas |
| 4 | Habilitação do pleito municipal | Até 30 de setembro de 2023 |
| 5 | Publicação do resultado da habilitação | A partir de 01 de outubro de 2023 |
| 6 | Interposição de recursos acerca do resultado da habilitação | 5 dias úteis após a publicação da resolução que torna público o resultado dos pleitos habilitados e desabilitados. |
| 7 | Publicação da lista dos municípios que serão contemplados com recursos financeiros. | A partir de 01 de novembro de 2023 |